

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PARECER Nº 003/2026

PARECER Nº 003/2026

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

COMISSÃO: Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento.

Nos termos do Art. 40, I do Regimento Interno, a presente Comissão, ao analisar o Projeto de Lei nº 003/2026, assim se manifesta:

ASSUNTO: Análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 003/2026, que "Concede reajuste salarial aos servidores municipais do magistério e dá outras providências."

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que versa sobre reajuste salarial aos servidores municipais do magistério e dá outras providências no âmbito do Município de Vera Cruz/RN e dá outras providências, nos termos do Art. 5º da Lei nº 11.738/2008.

O presente parecer tem por objetivo examinar a conformidade da proposição com o ordenamento jurídico vigente, em especial com a Constituição Federal de 1988 (CRFB/88) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000).

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I Competência Legislativa

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Vera Cruz garante a competência municipal para legislar sobre a remuneração de seus servidores, desde que observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). O presente projeto encontra respaldo nessa competência legislativa.

II.II Análise dos Documentos Apresentados

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa acompanhado de uma justificativa, uma Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como da Declaração de Adequação orçamentária do Ordenador de Despesa, atendendo os pressupostos do Art. 15 da LRF.

Observa-se que o objetivo do referido projeto de lei é cumprir com as determinações da Lei nº 11.738/2008, em especial, seu Art. 5º.

Em consulta aos anexos da Proposição, verifica-se que há previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa, cumprindo as exigências do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II.III Regularidade do Processo Legislativo

O projeto atende aos requisitos formais e materiais exigidos para proposições legislativas, observando:

- Iniciativa: De competência do Poder Executivo Municipal, ante competência exclusiva expressa em Lei Municipal;
- Tramitação: Segue o rito legislativo previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal, com análise pelas comissões competentes, discussão e votação em plenário.

II.IV O Projeto de Lei e a Conformidade com os Princípios da Administração Pública

O Projeto de Lei nº 003/2026, ao propor a atualização do piso salarial dos servidores do magistério público municipal, não apenas busca a valorização do funcionalismo, mas também se alinha diretamente aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal. A análise de sua concepção e estrutura revela uma notável aderência a esses pilares fundamentais do Estado de Direito.

Legalidade: O projeto observa estritamente o princípio da legalidade ao seguir o devido processo legislativo. A iniciativa do Poder Executivo, submetida à apreciação e deliberação do Poder Legislativo, cumpre o rito formal para a criação de normas de caráter geral e abstrato. Ademais, a proposição busca atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal ao apresentar a estimativa de impacto financeiro e Declaração de Adequação/Dotação Orçamentária.

Impessoalidade: A proposta atende ao princípio da impessoalidade ao não favorecer ou prejudicar pessoa específica.

Moralidade: A proposta atende os pressupostos de tal princípio, uma vez que se coaduna com a própria CRFB, e da Lei nº 11.738/2008, garantindo aos servidores do magistério público municipal o direito ao reajuste salarial de forma legal.

Publicidade: O princípio da publicidade é contemplado desde a origem do projeto, que tramita de forma transparente na Câmara Municipal, permitindo o conhecimento e o controle por parte da sociedade. A instrução do projeto com a Justificativa e, especialmente, com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, confere transparência às razões e às consequências da medida, permitindo que a gestão dos recursos públicos seja acompanhada de perto pelos cidadãos e pelos órgãos de controle.

Eficiência: Por fim, o projeto alinha-se ao princípio da eficiência. Um servidor público motivado e com suas necessidades básicas atendidas por uma remuneração justa tende a desempenhar suas funções com maior zelo e produtividade. A medida, portanto, não representa apenas um custo, mas um investimento na qualidade e na eficiência do serviço público. A preocupação em demonstrar o impacto financeiro da medida também revela um planejamento que busca a alocação eficiente dos recursos públicos, equilibrando a valorização do servidor com a responsabilidade fiscal.

Em síntese, o Projeto de Lei nº 003/2026 transcende a mera questão remuneratória, materializando em sua essência os princípios que devem nortear toda a atividade administrativa, demonstrando um compromisso com uma gestão pública legal, justa, transparente e eficiente.

Sobre a retroatividade dos efeitos do Projeto de Lei, consta expresso que os efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2026, serão efetuados no mês de fevereiro do mesmo ano.

III. Conclusão

Diante do exposto, este parecer conclui que o Projeto de Lei nº 003/2026, está juridicamente adequado, pois atende às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, garantindo a adequação ao piso nacional da categoria.

No aspecto financeiro, o impacto da majoração foi analisado e encontra-se dentro dos limites permitidos pela legislação, assegurando a viabilidade da implementação da medida sem prejuízo à gestão fiscal do município.

Assim, o referido Projeto de Lei:

1. Está amparado pela competência legislativa municipal;
2. Observa os princípios constitucionais, especialmente os da impessoalidade e legalidade e eficiência;
3. Não apresenta irregularidades materiais ou formais.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Vera Cruz/RN, após regular tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vera Cruz/RN ___ de _____ de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ORIONE PEREIRA DE OLIVEIRA
Vereador/Relator

ATACÍZIO DANTAS DE MACEDO
Vereador/Membro

CLEONALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR
Vereador/Presidente